



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 1º** - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, para o Exercício Financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, com suas respectivas unidades administrativas;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte-Ceará, em R\$ 10.720.000,00 (dez milhões, setecentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**RECEITAS CORRENTES** **7.420.000,00**

RECEITAS TRIBUTARIAS	270.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	140.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.770.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL** **3.300.000,00**

OPERAÇÕES DE CREDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.700.000,00

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**SEÇÃO I**

**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º** - A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 8.490.000,00 (oito milhões quatrocentos e noventa mil reais), e

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.230.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta mil reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante em anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO P/ ÓRGÃOS	FISCAL	SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00	-	900.000,00
GABINETE DO PREFEITO	500.000,00	-	500.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.550.000,00	300.000,00	1.850.000,00
SEC. DE FINANÇAS	500.000,00	-	500.000,00
NÚCLEO DE PLANEJ. E ASS.	150.000,00	-	150.000,00
SEC. DE IND. E COMÉRCIO	80.000,00	-	80.000,00
SEC. EDUC. CULT. E DESP.	2.440.000,00	250.000,00	2.690.000,00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SEC. DE SAÚDE	-	1.260.000,00	1.260.000,00
SEC. DE AGRIC. E REF. AGRÁRIA	440.000,00	50.000,00	490.000,00
SEC. DE REC. HÍDRICO	300.000,00	-	300.000,00
SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	220.000,00	320.000,00	540.000,00
SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	1.410.000,00	50.000,00	1.460.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>8.490.000,00</b>	<b>2.230.000,00</b>	<b>10.720.000,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

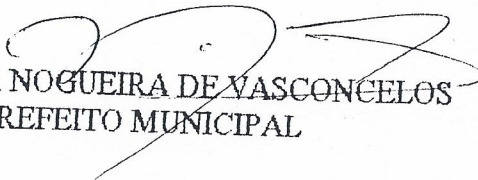
I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, II e IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal, desde que autorizado previamente pela Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

**Art. 8º** - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 18 de dezembro de 1996.

  
NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL